



PREFEITURA DA
Ilha de Itamaracá
UM MARCO DE CONQUISTAS

LEI MUNICIPAL Nº 999/2004.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a alteração salarial do Fiscal de Obras deste Município, conforme especificação abaixo e dá outras providências.

Artigo 1º - Com o advento da presente Lei o salário atribuído ao Fiscal de Obras do Município da Ilha de Itamaracá passa a ser na conformidade do que especifica o presente artigo:

- 04 – A = R\$ 502,00
- 04 – B = R\$ 518,00
- 04 – C = R\$ 534,00
- 04 – D = R\$ 550,00

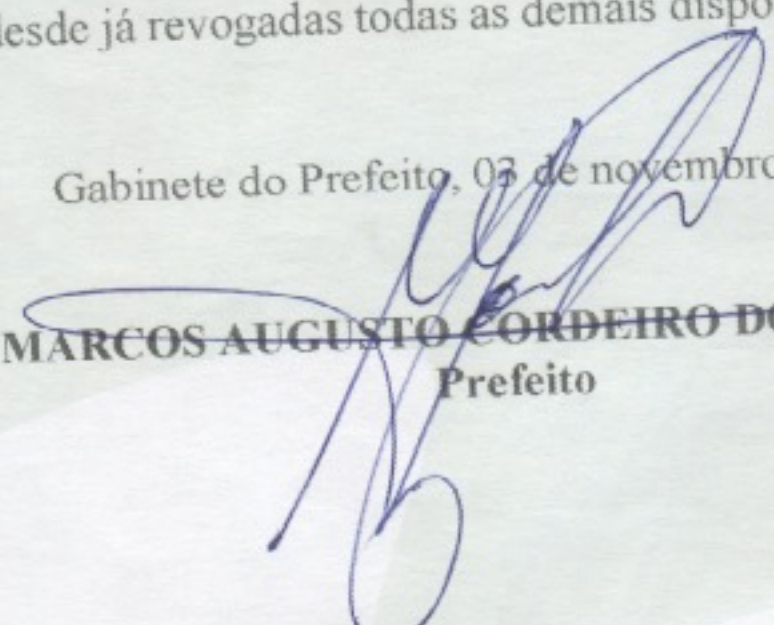
Artigo 2º - A alteração salarial disciplinada por esta lei é para corrigir distorção da remuneração que vem sofrendo a referida classe.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de lotação dos beneficiados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros aplicar-se-ão de forma imediata.

Artigo 5º - Ficam desde já revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2004.


MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
Prefeito